



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 41, de 2017, que Você apoia que deveria haver
concurso público para cargos políticos antes das eleições?.

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa

RELATOR: Senadora Fátima Bezerra

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

28 de Novembro de 2018

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 41, de 2017, que propugna pela necessidade de os postulantes a cargos eletivos no Poder Legislativo serem submetidos a aprovação em concurso público.



RELATORA: Senadora FÁTIMA BEZERRA

I – RELATÓRIO

O sistema de recebimento de sugestões populares para proposições legislativas – Programa e-Cidadania - recebeu de Seunia Silva dos Santos, do Mato Grosso do Sul, a Ideia Legislativa nº 69.638, que propugna pela imposição de aprovação em concurso público aos postulantes a mandatos no Poder Legislativo.

Essa sugestão assenta-se na justificação de que:

“exercer um cargo político é um ato de extrema responsabilidade, pois afetará a vida de milhares de pessoas”.

Argumenta, ainda, que:

“Fazer leis exige alto grau de conhecimento e competência jurídica”.

Por ter obtido apoiantes em número superior a vinte mil manifestações, essa ideia, como Sugestão nº 41, de 2017, foi submetida a esta Comissão para exame.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Programa e-Cidadania é regulado pela Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, deste Senado Federal.

Nessa norma interna tem-se, à altura do art. 6º, a seguinte determinação:

Art. 6º As manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. A ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

No art. 102-E do Regimento Interno desta Casa consta a competência expressa desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para opinar sobre *sugestões legislativas apresentadas por associações e órgão de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação no Congresso Nacional* (art. 102-E, I).

Como consta, o apoio superior a vinte mil pessoas em quatro meses equipara a sugestão individual às previstas no citado dispositivo regimental.

Incumbe, pois, a esta Comissão manifestar-se sobre a pertinência legislativa da sugestão.

A nosso juízo, a resposta deve ser negativa.

Ressalte-se, preliminarmente, tanto a preocupação com a melhoria da qualidade da atividade legislativa e suas repercussões na vida dos brasileiros e brasileiras que se contém na sugestão inicial, de autoria da sul-mato-grossense Seunia Silva dos Santos, quanto o endosso dessa preocupação por mais de vinte mil outros cidadãos e cidadãs. É uma manifestação que não se pode ignorar no âmbito do Parlamento Nacional.


SF/1861.60373-30

Ocorre que, a nosso juízo, essa sugestão não apanha a questão pelo ângulo correto.

O concurso público é instrumento reconhecido para, atribuindo densidade e concreção a princípios constitucionais impositivos à Administração Pública como a impessoalidade e a eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*), identificar no contingente de interessados em ocupar determinado cargo público aqueles com competência e credenciais técnicas para o exercício ótimo das atribuições do cargo pretendido.

Destina-se, assim, a escolher as melhores pessoas, as mais capacitadas **teoricamente**, para o desempenho das funções atribuídas a cargos públicos.

Nessa moldura jurídico-constitucional, perguntar-se-ia: quais seriam as credenciais do melhor legislador? Seria ele o detentor de maior conhecimento jurídico, ou seria aquele que com mais eficiência de captar os anseios e as demandas do povo brasileiro e os levar para o Parlamento, dando eco a essas demandas, repercutindo-as, usando-as como argumento não só para propor novas leis, mas para impedir a aprovação de leis, para alterar projetos de leis, para usá-los como fundamento para inquirir autoridades, propor comissões parlamentares de inquérito, requerer audiências públicas e utilizar todos os expressivos poderes de membro do Legislativo para dar resultado e consequência a essas demandas?

Obviamente, nossa posição é esta segunda. Na nossa concepção, o desempenho mais elevado, mais efetivo e mais constitucional de um legislador não se mede pela sua habilidade de redigir uma lei em termos técnicos, mas pela de ouvir a voz do eleitor, de todos os extratos sociais, e transformar essa voz e seus reclamos em consequências, em providências, em resultados.

Não por outra razão, a partir de experiência do modelo norte-americano, as Casas que representam o Poder Legislativo em todos os níveis da Federação, principalmente da União, montaram estruturas de apoio ao legislador, as Consultorias Legislativas, estas sim compostas por servidores selecionados por concursos públicos, e cuja função é exatamente receber dos detentores de mandato legislativo as demandas populares e, sob as diretrizes do legislador, transformar essas demandas em proposições legislativas ou em combustível de atividade legislativa.



Sobre essas razões, temos para nós que a sugestão em exame não pode prosperar.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pelo arquivamento da Sugestão nº 41, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CDH, 28/11/2018 às 11h30 - 98ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

MDB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLICY	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA	2. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA	4. JORGE VIANA

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	1. VAGO
JOSÉ MEDEIROS	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ANA AMÉLIA	2. KÁTIA ABREU

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. LÍDICE DA MATA
ROMÁRIO	2. VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco Moderador (PTC, PR, PTB, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. PEDRO CHAVES PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
ACIR GURGACZ
WELLINGTON FAGUNDES
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO
(SUG 41/2017)

NA 98^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR PAULO PAIM RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELO ARQUIVAMENTO DA SUGESTÃO.

28 de Novembro de 2018

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa